



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA



Processo Administrativo n.º 2024.06.022

Objeto: Análise jurídica da Minuta do Contrato, através de Inexigibilidade n.º. 07/2024 (exercício de 2025) para Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte (passes) para os servidores do SAAE de Estância/SE.

PARECER JURÍDICO N.º 03/2025

Análise Jurídica do Processo Administrativo n.º 2024.06.024. Inexigibilidade n.º. 07/2024, **Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte (passes) para os servidores do SAAE de Estância/SE.** Possibilidade.

Adstritos aos princípios normativos que regem as contratações públicas, esta Autarquia Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, iniciou procedimento administrativo de inexigibilidade, autuada sob o n.º 07/2024, estando o objeto delineado na ementa, a partir da Solicitação da Diretoria Administrativa ao Superintendente desta Autarquia para que seja atendida a necessidade de deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, dos servidores do SAAE, através do sistema de transporte coletivo público urbano no Município de Estância.

Pretende-se fundamentar a inexigibilidade no art. 74, inc. I da lei n. 14.133/2021, na medida em que a futura contratada apresenta-se como “é a única entidade a comercializar vales-transporte municipal”.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Saliento de partida que a manifestação toma por base, exclusivamente, a minuta e documentos correlatos apresentados pela Diretoria Administrativa e que, em face do que dispõe o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA



art. 132 da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da diretoria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativa.

Ultrapassados os esclarecimentos supra, vieram os autos para análise jurídica da possibilidade de contratação na forma preceituada no art. 74, inc. I, da lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando a inviável a competição, em

especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

No caso, a exclusividade da contratada na prestação do serviço foi demonstrada pela Diretoria requisitante, que no Termo de Referência (item 2) consignou que:

(...) torna-se inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa COOPEASTELE – Cooperativa de Transporte Municipal da Cidade de Estância, detém a concessão exclusiva para a exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Estância, conforme a ATA de Assembleia Geral e Ofício n.º 0251/2023, exarado pela SMTT, ou seja, inexistindo outra empresa no Município de Estância que ofereça o tipo de serviço solicitado.

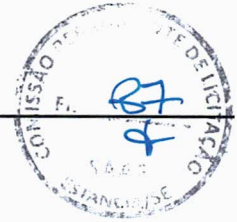
Assim, de fato, não há outra prestadora de serviço no ramo, de modo que se concorda com a inexigibilidade.

A necessidade do serviço, por sua vez, encontra-se justificada pela Diretoria no mesmo Termo de Referência, em cujo item 2 destaca a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte aos servidores.

De toda sorte, ressalte-se que não compete a esta Procuradoria emitir juízo de valor sobre o conteúdo da fundamentação do ato administrativo, na medida em que se trata de ato



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA**



eminentemente técnico inerente à Diretoria requisitante.

Não se pode perder de vista que a lei n. 14.133/2021, ao disciplinar o processo de contratação direta, estabelece uma série de medidas e documentos que devem instruir o feito administrativo, seja o caso de inexigibilidade, seja de dispensa, dentre as quais incluem-se o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a autorização da autoridade competente.

Encontra-se o feito instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Solicitação de Dotação Orçamentária, Quadro de detalhamento de despesa, Classificação econômica, Declaração de adequação de despesa e impacto orçamentário-financeiro, Autorização da autoridade competente, Minuta de contrato.

A minuta de contrato, contempla o necessário para o adequado regramento do ajuste, reputando-se apta à assinatura.

Por fim, se faz necessária a publicação das razões da inexigibilidade, bem como do instrumento contratual, na forma estabelecida pelo art. 94, inc. II, da lei n. 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que observadas as considerações supra, não haverá óbice à contratação pretendida na forma do art. 74, inc. I, da lei n. 14.113/2021, deixando ao crivo da CGM a análise dos demais documentos que instruem e/ou complementarão o presente Processo Administrativo.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Estância(SE), 29 de janeiro de 2025.


ANNE GRACIELLY DE SOUZA FIGUEIREDO
OAB/SE 5.083

Assessora Jurídica do SAAE

Portaria nº. 03/2025